



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01445/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
INTERESSADO:	Jean Henrique Gerolomo de Mendonça
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Jean Henrique Gerolomo de Mendonça - 603.371.842-91 - Prefeito Ageu Sergio Severo Guimarães - 321.807.721-49 - Contador Rogerio Antonio Carnelossi - 687.479.422-15 - Controlador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$72.803.025,43 (setenta e dois milhões, oitocentos e três mil e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos)
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Pimenta Bueno, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?

Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Não atingimento da meta do Resultado Nominal

Situação encontrada:

A meta definida previa a redução da dívida fiscal líquida na ordem de R\$ 496.142,99, e o resultado apresentado foi uma diminuição de R\$405.674,86, o equivale a realização de 81,77% da meta fixada.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Gestão Fiscal.

Critério de Auditoria:

Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Evidência:

PT nº QA2-02 - Resultado Nominal

Possíveis Causas:

- Falha no acompanhamento da execução orçamentária;
- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Não atendimentos dos resultados projetados para período;
- Aumento da dívida fiscal.

Responsáveis:

Nome: Jean Henrique Gerolomo de Mendonça - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.

Nome: Rogério Antonio Carnelossi - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Inconsistência das informações dos créditos adicionais abertos informados no SIGAP Contábil - arquivo Decretos - (R\$1.086.386,25) e os demonstrados na prestação de contas através do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18) (R\$ 23.969.118,93).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Critério de Auditoria:

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Possíveis Causas:

- Ausência de integridade das remessas mensais do SIGAP Contábil;
- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Jean Henrique Gerolamo de Mendonça - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e pelos demonstrativos

Nome: Rogério Antonio Carnelossi - Cargo: Controlador do Município
Conduta: Responsável pela revisão dos demonstrativos

Nome: Ageu Sergio Severo Guimarães - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A3. Excessivas alterações no orçamento inicial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais no valor de R\$ 23.969.118,93, o equivalente a 37,42% do orçamento inicial (R\$ 64.052.000,00), contrariando a jurisprudência desta Corte, que entende como razoável o percentual de 20% (Decisão n. 232/2011 - Pleno, autos n. 1133/2011).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-18;
- Lei Orçamentária Anual (LOA).

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (anexo).

Possíveis Causas:

- Falha no controle das alterações orçamentárias;
- Falha no planejamento.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento.

Responsáveis:

Nome: Jean Henrique Gerolamo de Mendonça - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Gestão da governança municipal.

Nome: Rogerio Antonio Carnelossi - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A4. Abertura de crédito adicional suplementares sem autorização Legislativa

Situação encontrada:

A Lei Municipal nº 2071/2014, de 09/12/2014 (LOA) autorizou, previamente, ao Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 8% (R\$ 5.124.160,00) do total do orçamento inicial, diretamente por decreto do Executivo. Entretanto, foram abertos por meio da LOA o valor de R\$ 9.985.159,94, perfazendo um valor R\$ 4.860.999,94 de créditos adicionais suplementares abertos sem autorização orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-18.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial

Possíveis Causas:

- Falha no controle das alterações orçamentárias;

- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento.

Responsáveis:

Nome: Jean Henrique Gerolamo de Mendonça - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Gestão da governança municipal.

Nome: Rogerio Antonio Carnelossi - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A5. Redução na arrecadação do IPTU

Situação encontrada:

Redução de (18%) na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em relação ao exercício de 2014, imposto que, em tese, tem uma regularidade positiva, principalmente, nas municipalidades que se encontram em desenvolvimento e com planos de regularização fundiária.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Nota explicativa);

- SIGAP Contábil.

Critério de Auditoria:

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Evidência:

- PT nº QA2-21 - Arrecadação do IPTU per capita (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de cobrança e fiscalização.

Possíveis Efeitos:

- Queda na arrecadação;
- Aumento da dependência das transferências constitucionais.

Responsáveis:

Nome: Rogerio Antonio Carnelossi - Cargo: Controlador do Município
Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Nome: Jean Henrique Gerolomo de Mendonça - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A6. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

Desempenho inexpressivo na arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$ 1.332.463,66), o equivalente a 10,12% do saldo inicial da dívida (R\$ 13.162.587,34). Conforme jurisprudência desta Casa entende-se como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Nota explicativa);
- SIGAP Contábil - Balancete da Receita.

Critério de Auditoria:

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa (anexo)

Possíveis Causas:

- Ausência de cobrança e fiscalização;

Possíveis Efeitos:

- Aumento da dependência das transferências constitucionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Responsáveis:

Nome: Rogerio Antonio Carnelossi - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Nome: Jean Henrique Gerolomo de Mendonça - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Gestão da governança municipal.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A7. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) (Item II, da Decisão nº 259/2013 - Processo nº 1488/2013 e Item II da Decisão 336/2014 - Processo 1183/2014 e Item II, "a" da Decisão 209/2015 - Processo 1917/2015) adote medidas administrativas e posterior ação judicial com vistas à recuperação dos créditos em relação à Dívida Ativa, em cumprimento das determinações expostas no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000. Situação: Não atendeu. Comentários: Conforme relatório anual de medidas de combate a evasão e a sonegação de tributos de competência do município, a maior parte das cobranças se restringe a esfera administrativa.

b) (Item III, da Decisão nº 259/2013 - Processo nº 1488/2013 e Item II, "b" da Decisão 209/2015 - Processo 1917/2015) abstenha de encaminhar de forma intempestiva os registros contábeis da municipalidade a esta Corte de Contas. Situação: Não atendeu. Comentário: Conforme consulta ao Sigap Contábil, houve envio intempestivo dos balancetes mensais referente aos meses de Janeiro, Março, Julho, Agosto e Dezembro de 2015.

c) (Item IV da Decisão 259/2013 - Processo e Item II, "d" da Decisão 209/2015 - Processo 1917/2013) abstenha de alterar abusivamente a lei orçamentária anual, por meio de créditos adicionais (suplementares e especiais), em contrariedade ao princípio da programação e da razoabilidade. Situação: Não atendeu. Comentários: A Administração municipal alterou no exercício de 2015 o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R\$23.969.118,93, o equivalente a 37,42% do orçamento inicial (R\$ 64.052.000,00).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Decisão 259/2013, Processo 1488/2013;
- Decisão 336/2014, Processo 1183/2014; e
- Decisão 209/2015, Processo 1917/2015.

Critério de Auditoria:

Decisão dos exercícios anteriores.

Evidência:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Decisão 259/2013, Processo 1488/2013;
- Decisão 336/2014, Processo 1183/2014;
- Decisão 209/2015, Processo 1917/2015;
- SIGAP Contábil; e
- SIGAP Gestão Fiscal.

Possíveis Causas:

- Falha na fiscalização do Controle Interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsáveis:

Nome: Jean Henrique Gerolomo de Mendonça - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.

Nome: Rogerio Antonio Carnelossi - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pelo acompanhamento e monitoramento das decisões.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Pimenta Bueno, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A1. Não atingimento da meta do Resultado Nominal](#)

[A2. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC-18\)](#)

[A3. Excessivas alterações no orçamento inicial](#)

[A4. Abertura de crédito adicional suplementares sem autorização Legislativa](#)

[A5. Redução na arrecadação do IPTU](#)

[A6. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A7. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores](#)

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) formulada para esta fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Francisco Carvalho da Silva, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Jean Henrique Gerolomo de Mendonça (603.371.842-91), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#);;

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Ageu Sergio Severo Guimarães (321.807.721-49), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo Achado de auditoria [A2](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Rogerio Antonio Carnelossi (687.479.422-15), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#);

Porto Velho - RO, 25 de junho de 2016.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo – Cad. 485
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo – Cad. 487
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

Demétrius Chaves Levino de Oliveira
Supervisor – Cad. 361
Portaria nº 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	-703.757,87	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Excesso de Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	13,78%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	10,12%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	35,81	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	12,30%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	86,50%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	27,22%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	80,91%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	26,27%	PT nº 02-27
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Não atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Não atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Suficiência Financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	53,56%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	15,29%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	25.013.509,77	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	8.720.826,38	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	-97.772,65	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Consistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	5,50	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,99	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,24	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	8,28	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	9,42	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	9,37	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	1,91	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,23	PT nº 03-10
	Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	0,47	PT nº 03-13

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-02 - RESULTADO NOMINAL

Processo: 2016/1445

Órgão/Entidade: 0035-Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Objetivo: Verificar o atendimento da Meta de Resultado Nominal definida na LDO. O Resultado Nominal representa a variação do saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É o balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do setor público. Através da apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

Critério de Auditoria: Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Descrição	Valor
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	4.370.596,54
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	3.964.921,68
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	-405.674,86
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	-496.142,99
5. % Realizado = (3/4)*100	81,77
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	18,23
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Processo: 2016/1445

Órgão/Entidade: 0035-Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Objetivo: Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF; Lei Orçamentária Anual; e Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
Alteração do Orçamento		
Dotação Inicial	64.052.000,00	100,00
(+) Créditos Suplementares	11.873.778,42	18,54
(+) Créditos Especiais	12.095.340,51	18,88
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	23.969.118,93	37,42
(-) Anulações de Créditos	8.521.880,76	13,30
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	79.499.238,17	124,12
(-) Despesa Empenhada	73.506.783,30	114,76
(=) Recursos não utilizados	5.992.454,87	9,36
Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	6.917.475,55	28,86
Excesso de Arrecadação	1.360.171,46	5,67
Anulações de Dotação	8.521.880,76	35,55
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	7.169.591,16	29,91
Total das fontes de recursos	23.969.118,93	100,00
Total de abertura de créditos adicionais no período (%)	37,42	
Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares	5.124.160,00	8,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-21 - ARRECADAÇÃO DO IPTU PER CAPITA

Processo: 2016/1445

Órgão/Entidade: 0035-Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Objetivo: Analisar o desempenho da arrecadação de IPTU per capita.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
1. População Estimada (IBGE)	33.822,00	33.822,00	33.822,00	33.822,00	37.512,00
2. Arrecadação do IPTU	975.064,96	1.179.254,11	1.248.647,77	1.640.243,80	1.343.135,19
3. Arrecadação do IPTU per capita (3) = (2/1)	28,83	34,87	36,92	48,50	35,81



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-22 - QUOCIENTE DO ESFORÇO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1445

Órgão/Entidade: 0035-Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Objetivo: Analisar o desempenho do esforço na cobrança da dívida ativa. Possíveis inconsistências de saldo da dívida ativa são apuradas no PT nº QA1-9, não sendo objeto deste PT.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial (I)	5.705.923,53	5.619.182,84	11.354.019,20	11.742.439,65	13.162.587,34
(+) Inscrição, Taxas, Juros e Multas (II)	1.259.119,13	7.445.590,82	1.808.322,80	2.607.743,02	20.500.959,53
(-) Cobrança (III)	664.853,81	629.811,31	996.839,33	851.041,89	1.332.463,66
(-) Cancelamento (IV)	681.006,01	1.080.943,15	423.063,02	336.553,44	2.534.975,50
(=) Saldo Final (V) = (I+II) - (III+IV)	5.619.182,84	11.354.019,20	11.742.439,65	13.162.587,34	29.796.107,71
Esforço na cobrança da Dívida Ativa (VI) = (III/I)	11,65	11,21	8,78	7,25	10,12
% Variação do Saldo da Dívida Ativa (VII) = (V-I)/(I)*100	-1,52	102,06	3,42	12,09	126,37

Em, 25 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MAIZA MENEGUELLI

Mat. 485

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 25 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RODOLFO FERNANDES KEZERLE

Mat. 487

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO